

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 220

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 781/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão (Lei Federal nº 12.527/2011) no âmbito do Poder Executivo Municipal, cria normas de procedimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, cuja vigência se deu a partir de 16 de maio de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de São Gonçalo do Amarante, segundo ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 e deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto estabelece procedimentos para que a Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, cumpra com eficiência e efetividade as determinações da Lei Federal 12.527/11, estabelecendo regras para a gestão das informações e documentos públicos e sigilosos gerados por este Poder.

§ 1º - Como documentos sigilosos podem exemplificar a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público, os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal, o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados, o prontuário médico de pacientes, as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infecto contagiosas.

§ 2º - Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas no parágrafo anterior, o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão.

Art. 3º - A título de orientação, praticidade e segurança na execução das normas ditas por este Decreto, reproduz-se as definições para os termos utilizados, dadas no art. 4º da Lei Federal 12.527/11, a saber:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 4º - O serviço de informações ao cidadão no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo municipal será coordenado pela Ouvidoria Municipal, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos na prestação deste serviço.

§ 1º - Compete à Ouvidoria também, divulgar orientação ao cidadão

quanto a forma de procedimento para o acesso a informação pública, utilizando, para tanto:

I - O Jornal Oficial do Município;

II - A página da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante na "internet".

Art. 5º - Cada órgão da Administração direta e indireta do Município deverá ser convocado pela Ouvidoria Municipal para designar servidor titular com um substituto, lotados no órgão, que serão responsáveis por receber a solicitação da informação correspondente ao seu setor ou que estiver a sua disposição, bem como disponibilizá-la ao interessado no tempo, modo e forma aqui regulamentado.

§ 1º - O Órgão da Administração que contar com Ouvidor Setorial, este será automaticamente o servidor titular a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - O servidor designado como substituto atenderá nos impedimentos do titular.

§ 3º - Os servidores designados para este trabalho bem como todos os que a Ouvidoria entender necessário serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de acesso à informação.

Art. 6º - O pedido da informação pública deverá ser feito formalmente por meio físico no Protocolo Geral da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante ou por meio virtual no site oficial www.saogoncalo.rn.gov.br, nele devendo constar, obrigatoriamente:

a) O nome, qualificação e número do documento de identidade do solicitante;

b) O endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver;

c) A descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

Parágrafo único. A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo implicará na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

Art. 7º - No caso de o interessado desejar cópia de documento, esta somente poderá ser entregue depois de autenticada pelo servidor responsável pelo fornecimento, ficando a cargo do solicitante o pagamento do seu custo.

§ 1º - Se o volume de documentos solicitados for significativo e o solicitante tiver urgência em tê-los poderá indicar, no requerimento, a empresa especializada neste serviço para a extração das cópias, desde que sediada neste Município.

§ 2º - Igual procedimento previsto no parágrafo anterior se dará, neste caso obrigatoriamente, quando o documento desejado estiver fora dos parâmetros da capacidade de extração do equipamento existente na Prefeitura.

§ 3º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores o original do documento público somente sairá do órgão por ele responsável sob a guarda de um servidor público que acompanhará a extração da(s) cópia(s). Neste caso as cópias serão entregues ao interessado independentemente da autenticação prevista no caput deste artigo.

§ 4º - As cópias extraídas em equipamento da Prefeitura somente poderão ser executadas após a comprovação do recolhimento do seu custo em favor da Prefeitura.

§ 5º - A Ouvidoria estabelecerá, por Portaria, tabela de preço por fotocópia, usando como parâmetro o preço praticado pelas empresas especializadas sediadas no Município. Havendo divergência de mercado entre estas, o preço a ser praticado deverá ser igual a do menor custo.

§ 6º - A Ouvidoria, juntamente com a Secretaria Municipal de Tributação, estabelecerá o documento adequado para o recolhimento do ônus previsto nos parágrafos anteriores.

Art. 8º - Quando possível e o requerente assim aceitar, a informação poderá ser fornecida em formato digital através da "internet".

Parágrafo único. Na hipótese de a informação solicitada já constar na página oficial virtual da Prefeitura, o servidor somente dará esta informação ao requerente, indicando o endereço correto para encontrá-la.

Art. 9º - A informação disponível deverá ser respondida no prazo máximo de 24 horas da data em que se deu o protocolo, sendo prudente que se faça de forma imediata.

§ 1º - Não sendo possível o acesso imediato da informação na forma disposta no caput deste artigo, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá:

I - disponibilizá-la no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando ao interessado, neste mesmo prazo, o local e modo que a mesma será fornecida ou o endereço onde poderá ser consultada;

II - O prazo referido no inciso anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º - Em se tratando de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser, no prazo estabelecido no caput deste artigo, informado da negativa do fornecimento, bem como da possibilidade de recurso, prazo e condições para sua interposição, indicando a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 10 - O interessado na informação pública que por qualquer motivo não for atendido satisfatoriamente em suas pretensões terá direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência da resposta.

§ 1º - O recurso previsto no caput deste artigo será formal, contendo as razões do inconformismo, e dirigido à autoridade máxima do órgão responsável pela resposta (Procurador Geral, Secretário Municipal, Diretor Presidente do Órgão, Superintendente, etc...), que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do protocolo.

§ 2º - Mantida a recusa pela autoridade competente, esta deverá remeter o apelo juntamente com sua decisão ao Prefeito Municipal que, em última instância administrativa, ratificará a decisão ou atenderá o acesso à informação desejada.

Art. 11 - O servidor público municipal responsável pelo acesso à informação e que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações deste Decreto, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má-fé divulgar informação sigilosa fica sujeito às penas previstas no art. 32 e seguintes da Lei 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

Parágrafo único - Idêntica responsabilidade recairá sobre qualquer servidor público municipal que destruir ou alterar informação pública ou facilitar o acesso àquelas de natureza sigilosa.

DA CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE SIGILO

Art. 12 - A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Município, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 13 - Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 14 - Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II - grau secreto: quinze anos; e

III - grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 15 - As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 16 - A classificação de informação é de competência:

I - no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Prefeito;

b) Vice-Prefeito;

c) Secretários Municipais e autoridades com as mesmas prerrogativas;

II - no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I do caput, dos titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II do caput e das que exerçam funções de subsecretário, adjunto, direção, comando, chefia ou assessoramento ou superior, e seus equivalentes.

§ 1º - É vedada a delegação da competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto.

§ 2º - O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia.

§ 3º - É vedada a subdelegação da competência de que trata o § 2º.

DOS PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Art. 17 - A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo, e conterá o seguinte:

I - grau de sigilo;

II - categoria na qual se enquadra a informação;

III - tipo de documento;

IV - data da produção do documento;

VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VI - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art.

27;

VII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 28;

VIII - data da classificação; e

IX - identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º - O TCI seguirá anexo à informação.

§ 2º - As informações previstas no inciso VII do caput deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

§ 3º - A ratificação da classificação de que trata o § 5º do art. 30 deverá ser registrada no TCI.

Art. 18 - Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

DA DESCLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA EM GRAU DE SIGILO

Art. 19 - A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no art. 27, deverá ser observado:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 28;

II - o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, previsto no inciso I do caput do art. 47;

III - a permanência das razões da classificação;

IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e

V - a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

Art. 20 - O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de sessenta dias

Art. 21 - Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, ao Prefeito Municipal, que decidirá no prazo de sessenta dias.

§ 1º - Nos casos em que a autoridade classificadora esteja vinculada a autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, o recurso será apresentado ao dirigente máximo da entidade.

§ 2º - Não cabe recurso das decisões emitidas em última instância pelo Prefeito Municipal.

Art. 22 - A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - É dever dos órgãos e entidades públicas continuarem a promover a divulgação de todos os atos da Administração na conformidade do que prevê o art. 37 e seus incisos da Constituição Federal c/c art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas, independentemente da utilização de outros meios, em sítio oficial da Prefeitura na internet, sendo o titular de cada órgão responsável direto pela atualização diária desta página, bem como pela autenticidade e disponibilidade da mesma.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos manterá o "Portal da Internet da Prefeitura" como um canal de comunicação entre o governo e a sociedade, facilitando a esta o acesso aos portais, tais como: execução orçamentária; recursos públicos recebidos e ou transferidos de outros órgãos com a exposição da origem, valores e favorecidos; atos de gestão com o servidor público municipal, respeitando aqueles considerados sigilosos; celebração de contratos e convênios (minuta) e outras avenças correlatas; etc...

Art. 25 - Ao final de cada mês e até o quinto dia do mês subsequente, todos os órgãos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal remeterão à Secretaria controladora dos serviços de acesso à informação relatório de atendimento do mês, para fins estatísticos.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 29 de novembro de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1504/2017, de 28 de novembro de 2017.

Concessão de diárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 11 do Decreto nº 287 de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de 41/2 (quatro e meia) diárias no valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), totalizando em R\$ 1.327,50 (hum mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) ao servidor ANTÔNIO DANTAS NETO, Secretário Municipal Adjunto de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, matrícula 19882, para cobertura das despesas de viagem a Brasília/DF, a ser realizada no período de 04 a 08 de dezembro de 2017, a fim de participar da 11ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, onde irá representar os Municípios de médio porte, por se tratar de Delegado eleito no 11ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 896/2017-SEMA, de 27 de Novembro de 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 286/2017-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ANA LÍCIA SOARES FERNANDES PIMENTA, Matrícula 12476, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 09 (nove) dias, de 16.11.2017 à 24.11.2017, devendo retornar as suas funções em 25 de Novembro de 2017, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 908/2017-SEMA, de 27 de Novembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 286/2017-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Benefício Previdenciário a NÚBIA EDNAREBOUÇAS BEZERRA, Matrícula 5255, de 07.11.2017 à 06.12.2017, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 07 de Dezembro de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 925/2017-SEMA, de 28 de Novembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 1528/2017-SEMA:

RESOLVE: conceder a UIRATÂNIA ANDRÉ DE AZEVEDO, Matrícula 11335, Orientadora Social, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 01 de Dezembro de 2017 à 01 de Março de 2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Março de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 926/2017-SEMA, de 29 de Novembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 70, Inciso III da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 1734/2017-SEMA:

RESOLVE: conceder a ALANA MOREIRA DE MELO COUTINHO, Matrícula 11127, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 30.10.2017 à 27.04.2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 28 de Abril de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 927/2017-SEMA, de 29 de Novembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 70, Inciso III da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 1662/2017-SEMA:

RESOLVE: conceder a EDUARDA GOMES DA SILVA, Matrícula 19826, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 24.10.2017 à 21.04.2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 22 de Abril de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 928/2017-SEMA, de 29 de Novembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 70, Inciso III da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 1663/2017-SEMA:

RESOLVE: conceder a ANDRESSA DE LIMA BEZERRA, Matrícula 19822, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 30.10.2017 à 27.04.2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 28 de Abril de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 929/2017-SEMA, de 29 de Novembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 70, Inciso III da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 1667/2017-SEMA:

RESOLVE: conceder a ELAINE CANDEIA DA SILVA, Matrícula 11314, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 01.11.2017 à 29.04.2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 30 de Abril de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 930/2017-SEMA, de 29 de Novembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 70, Inciso III da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 1664/2017-SEMA:

RESOLVE: conceder a LISSANA SANTANA DA SILVA, Matrícula 11164, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 20.10.2017 à 17.04.2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 18 de Abril de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 104/2015**

Contratante: Prefeitura Municipal De São Gonçalo Do Amarante/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35 e a Contratada Empresa José Antônio Bezerra De Souza - ME, CNPJ nº 10.940.739/0001-37 – Da prorrogação do prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, destinado ao fornecimento de serviços com Aquisição de Próteses Dentárias para atender as necessidades dos usuários deste Município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, a contar de 01 de janeiro de 2018, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 31 de Dezembro de 2018. – Do valor: Pelo presente Termo Aditivo não haverá alteração do valor contratual, continuando a vigor o antes contratado, não sofrendo alteração nas referentes cláusulas do Contrato.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de novembro de 2017.
 Jalmir Simões da Costa
 Jose Antonio Bezerra de Souza

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 166/2015

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa Medeiros & Rocha Ltda. - ME, CNPJ nº 13.591.291/0001-81 – Da prorrogação do prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2018, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2018. – Do valor: Pelo presente Termo Aditivo não haverá alteração do valor contratual, continuando a vigor o antes contratado, não sofrendo alteração nas referentes cláusulas do Contrato.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de novembro de 2017.
 JALMIR SIMÕES DAS COSTA
 MEDEIROS & ROCHA LTDA. – ME

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 099/2017

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa CEOF – Oftalmologia São Gonçalo LTDA – Da prorrogação do prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, referente Contratação de empresa especializada realizar diagnósticos de doenças oftalmológicas no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a contar de 01 de janeiro de 2018, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 31 de Dezembro de 2018.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de novembro de 2017.
 JALMIR SIMÕES DA COSTA
 CEOF – OFTALMOLOGIA SÃO GONÇALO LTDA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1711170002.0364

Contratante: Prefeitura Municipal De São Gonçalo Do Amarante/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa P F de Oliveira - ME, CNPJ nº 70.162.680/0001-25 - Do objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa com serviços gráficos na confecção de carnês do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano do exercício de 2017, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Tributação de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações da Ata de Registro de Preços nº 001/2017 da Prefeitura de Extremoz/RN. Do preço e da dotação orçamentária: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais). na seguinte Dotação Orçamentária:– Unidade orçamentária: 018 – Secretaria Municipal de Tributação; Programa de trabalho: 2.064 - Manutenção da Secretaria Municipal de Tributação; Natureza da despesa: 33.90.39; Fonte de recursos: 1000. - Da vigência: O contrato será firmado por um prazo 120 dias, a contar da sua assinatura.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de novembro de 2017.
 Mario David de Oliveira Campos
 Pedro Fausto de Oliveira

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em cumprimento às disposições contidas na norma inscrita no Art. 24, "caput" do Estatuto Federal das Licitações e Contratos com o Poder Público, e ainda em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2010 da Controladoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, considerando incommensurável interesse público na otimização das ações governamentais, HOMOLOGA E RATIFICA O ATO DE DISPENSA Nº 124/2017, praticado por esta Municipalidade, em favor da empresa AGRONORTE COMERCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.075.326/0001-52, sediada à Rua Dr. Luiz Dutra, 334, Alecrim – CEP: 59.040-344 – Natal/RN, destinado à contratação direta para a aquisição de 15 (quinze) frascos com 100ml de Vermífugos, totalizando o valor de R\$ 3.525,15 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), cujas despesas correrão à conta dos recursos de receitas provenientes do Orçamento Geral do Município (Processo nº 1711200022).

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de novembro de 2017.
 REGINA MARIA BARBOSA TINOCO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E DES. AGRÁRIO

**EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2017**

Objeto: Registro de Preços para a locação de mão-de-obra terceirizada a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos na manutenção da iluminação pública. Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório. Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica homologado o presente certame para as seguintes empresas: CONSTRUTORA ASSU EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ nº 07.126.573/0001-05. Fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato a contar da data desta publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de novembro de 2017.
 José Basílio do Nascimento Júnior
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos

SAAE/LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 23110001/2017**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: Cavalcante & Cia. Ltda. EPP - OBJETO: Aquisição de materiais de copa, cozinha, higiene e limpeza – VALOR GLOBAL: R\$ 3.888,80 (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2017 – Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – Classificação: 33.90.30 – Material de Consumo – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 23 de novembro de 2017 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Fausto Cavalcante Júnior - CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23110002/2017

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: M.S.M & A.C.O Comércio, Serviços e Construções Ltda. ME - OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização e refrigeração, com mão de obra mensal, bem como manutenção preventiva em equipamentos diversos do SAAE / SGA, todos com substituição de peças pelo critério de "maior desconto" – VALOR GLOBAL: R\$ 133.800,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos reais) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2017 – Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – Classificação: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 23 de novembro de 2017 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Mayara da Silva Moura - CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20110001/2017

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: Comercial Apolo Ltda. EPP - OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) – VALOR GLOBAL: R\$ 6.518,00 (seis mil, quinhentos e dezoito reais) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2017 – Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – Classificação: 33.90.30 – Material de Consumo – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 20 de novembro de 2017 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Antônio Felix Barbosa Filho - CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20110002/2017

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: GF Comércio e Serviços Terceirizados EIRELI – ME - OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) – VALOR GLOBAL: R\$ 4.052,30 (quatro mil, cinquenta e dois reais e trinta centavos) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2017 – Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – Classificação: 33.90.30 – Material de Consumo – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 20 de novembro de 2017 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Johnson dos Santos Varela - CONTRATADO.

**EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 02010001/2017**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Cime Distribuidora de Bebidas Ltda. – OBJETO: Aditar os itens do contrato no percentual de 2,49% (dois vírgula quarenta e nove por cento) para o item gasolina comum e 3,19% (três vírgula dezenove por cento) no item Diesel comum – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, Inciso II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 21 de Novembro de 2017 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE e Luiz da Costa Cime Junior – CONTRATADA.

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2017
 EXTRATO ARP N° 033/2017

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização e refrigeração, com mão de obra mensal, bem como manutenção preventiva em equipamentos diversos do SAAE/SGA, todos com substituição de peças pelo critério de "maior desconto".

NOME: M.S.M & A.C.O Comércio, Serviços e Construções Ltda – ME			ENDEREÇO: Rua dos Lírios, 82 – CEP 59.129-742 – Lagoa Azul – Natal/RN.		
CNPJ: 04.932.503/0001-56			E-mail: servicos.ecsrefrigeracoes@gmail.com		
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT ESTIMADA/MÊS	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO (R\$)
LOTE I					
01	Serviço	200	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado – 9.000 a 18.000 Btus	***	80,00
02	Instalação	50	Instalação de aparelhos de ar condicionado – 9.000 a 18.000 Btus	***	330,00
03	Unidade	***	Aquisição de peças e acessórios para aparelhos de ar condicionado (conforme catálogo dos respectivos fabricantes), de acordo com maior percentual de desconto 5%.	***	20.000,00
LOTE II					
01	Serviço	30	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de refrigeração (freezer, geladeira, bebedouros, purificadores, frigobar).	***	85,00
02	Unidade	***	Aquisição de peças e acessórios para aparelhos de ar condicionado (conforme catálogo dos respectivos fabricantes), de acordo com maior percentual de desconto 5%.	***	10.000,00

São Gonçalo do Amarante, 23 de novembro de 2017.

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente do SAAE


Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br